



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 471/2021/Gabinete do Prefeito

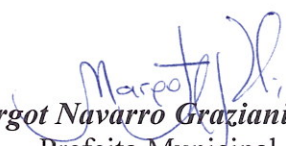
Andradas, 02 de agosto de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 395/2021/Gab. da Presidência, de 16.07.2021, indicação apresentada pelo Vereador *Luiz Benedito Raimundo*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 7736/2021, informo que a solicitação foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de

Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 07736/2021

Consta dos autos, indicação feita pelo nobre Edil Luiz Benedito Raimundo para que o Executivo envie à Câmara Projeto de Lei visando o incentivo da doação de sangue entre os servidores públicos.

Pois bem.

A indicação é ótima, mas o Estatuto do Servidor Público, de forma indireta, contempla tal incentivo. Isso porque, no artigo 147, da LC nº 90/2006 assevera o seguinte:

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante comprovação nos seguintes casos:

I - Um dia, por trimestre para doação de sangue;

A Lei enviada como modelo é do Município de Poços de Caldas, da mesma forma que lá é abonado o dia em que o funcionário doar sangue, aqui no Município também, visto que lhe é autorizado ausentar um dia por trimestre para doação. Até porque, a doação de sangue só é permitida a cada 3 meses.

Desta forma, manifesto pela desnecessidade de enviar projeto de lei à Câmara para incentivar doação de sangue, principalmente nos termos que foi proposto.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 30 de julho de 2021.

DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:09370

333673

Assinado de forma digital por DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2021.07.30

13:14:13 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município